



considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comercialização do produto saneante, sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, NAFTALINA EM BOLAS SANTO ANTÔNIO, pela empresa Indústria de Velas Santo Antônio, que não possui Autorização de Funcionamento junto à Anvisa, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto saneante NAFTALINA EM BOLAS SANTO ANTÔNIO fabricados pela empresa Indústria de Velas Santo Antônio, (CNPJ 13.969.071/0001-49), localizada na Estrada Acesso Estação Experimental, S/N, Lagoa do Choro, Surubim - PE, CEP 55.750-000.

Art. 2º Determinar a apreensão do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 154, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016 e, considerando os arts. 12 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comercialização do produto saneante, sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, GÁVEA SOLUCAR, pela empresa Gávea Química do Brasil Ltda., resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos lotes do produto saneante GÁVEA SOLUCAR fabricados a partir de 07/08/2014, por Gávea Química do Brasil Ltda. (CNPJ 02.310.124/0001-07).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 155, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016 e,

considerando os arts. 12 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comercialização dos produtos saneantes, sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, ÁGUA SANITÁRIA LOWEST, DESINFETANTE FRESH LEMON LOWEST, DESINFETANTE PINHO LOWEST, DESINFETANTE LAVANDA LOWEST, DESINFETANTE BRISA DO MAR LOWEST, DESINFETANTE FLORAL LOWEST, SABONTE

LÍQUIDO TODAS AS FRAGRÂNCIAS LOWEST, PASTA MECÂNICA 1 E 2 KG LOWEST pela empresa Lowest Indústria Química Eireli - EPP., resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição, comercialização e uso dos lotes do produto saneante ÁGUA SANITÁRIA LOWEST, DESINFETANTE FRESH LEMON LOWEST, DESINFETANTE PINHO LOWEST, DESINFETANTE LAVANDA LOWEST, DESINFETANTE BRISA DO MAR LOWEST, DESINFETANTE FLORAL LOWEST, SABONTE LÍQUIDO TODAS AS FRAGRÂNCIAS LOWEST, PASTA MECÂNICA 1 E 2 KG LOWEST fabricados por Lowest Indústria Química Eireli - EPP. (CNPJ 18.562.909/0001-07).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 156, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016 e,

considerando os arts. 7º e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a comprovação da fabricação do saneante FACIMOL JJ GUIMARAES em desacordo com o registro na Anvisa, visto que a fórmula comercializada não corresponde a fórmula registrada pela empresa JJ Guimarães Produtos de Limpeza e Transportes Ltda.-ME, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto FACIMOL JJ GUIMARAES, fabricado pela empresa JJ Guimarães Produtos de Limpeza e Transportes Ltda.-ME. (CNPJ 11.496.141/0001-63).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

### SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

#### PORTARIA Nº 156, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade de Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros, com sede em Montes Claros (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades be-

neficientes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 61 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 059/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.170072/2014-58, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade de Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros, CNPJ nº 22.669.931/0001-10, com sede em Montes Claros (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 30 de abril de 2015 à 29 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 37/SAS/MS, de 03 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 04, de 05 de janeiro de 2017, seção 1, página 35

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 157, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo-SECONCI, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 61 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 017/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.237425/2014-15, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo-SECONCI, CNPJ nº 61.687.356/0001-30, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 à 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 1.756/SAS/MS, de 30 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 231, de 02 de dezembro de 2016, seção 1, página 66.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

### SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

#### PORTARIA Nº 2, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

Homologação do resultado final do prêmio de incentivo em ciência e tecnologia para o SUS XV Edição - Ano 2016.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Edital de Concurso nº 01/2016, que torna público o Prêmio de Incentivo em Ciência e Tecnologia para o SUS XV Edição - ano 2016, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado final do Prêmio de Incentivo em Ciência e Tecnologia para o SUS - ano 2016, conforme a decisão da Comissão Julgadora do concurso abaixo designada:

- Andrey Jorge Serra - FeSBE;
- Belmiro Freitas de Salles Filho - CNPq/MCTI;
- Christiane Santos Matos - OPAS;
- Daniel Coradi Freitas - Anvisa;
- Erica Ell - SCTIE/MS;
- Filomena Kotaka - FUNASA;
- Ivarne Luís dos Santos Tersariol - SBPC;
- Janaína Sallas - UnB;
- Jorge Almeida Guimarães - ABC;
- José Antônio Rocha Gontijo - CAPES/MEC;
- Júnia Valéria Quiroga da Cunha - SAS/MS;
- Lorena Carvalho - UNESCO;
- Marco Fábio Polli - FINEP/MCTIC
- Mônica Angélica Carreira Fragoso - UNIPLAC;
- Natália Franco Veloso - OPAS.

Art. 2º - Resultado final:

Categoria: Doutorado

Concorrente	Título do Trabalho	Premiação
Tatiana Wittee Neetzow Nunes	Análise Morfométrica Nuclear em tecido (NMA): uma ferramenta com potencial para abordagem integrada no rastreamento, diag nóstico e prognóstico do câncer	1º colocado R\$ 50.000,00
Renata Pereira Alves Balvedi	Desenvolvimento de um sistema inovador para o diagnóstico eletroquímico portátil, rápido e de baixo custo do vírus Epstein-Barr baseado em fisiopatologias associadas como câncer e doenças autoimunes	Menção honrosa
Paola Cristina Resende Silva	Dinâmica molecular dos vírus Influenza A (H1N1) pandêmico em cinco anos de circulação no Brasil	Menção honrosa
Simone Aparecida Celina das Neves Assis	Neuro reabilitação com jogos eletrônicos controlados por movimento corporal em idosos portadores de comprometimento cognitivo leve	Menção honrosa
Lincoln Faria da Silva	Uma Análise Híbrida para Detecção de Anomalias da Mama usando Séries Temporais de Temperatura	Menção honrosa
Vera Cecília Frossard	Viver com esquizofrenia: estudo de caso em uma comunidade virtual	Menção honrosa

Categoria: Mestrado

Concorrente	Título do Trabalho	Premiação
Amanda Viegas Valverde	Introdução da fitoterapia no SUS: contribuindo com a estratégia de saúde da família na comunidade rural de palmares, Paty do Alferes, Rio de Janeiro	1º colocado R\$ 30.000,00
Josiane Montanho Marino	Análise da estratégia de rastreamento do câncer do colo do útero por autocoleta e teste rápido para HPV em mulheres ribeirinhas do município de Coari/AM	Menção honrosa
Laís Picinini Freitas	Atenção aos pacientes indígenas com tuberculose do Distrito Sanitário Especial Indígena Mato Grosso do Sul (DSEI-MS)	Menção honrosa
Leon Diniz Alves	Desenvolvimento de um sistema de baixo custo para contagem automática de ovos de Aedes aegypti utilizando técnicas de processamento de imagem	Menção honrosa